



AAhmm Fls. 1

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

= E D I T A L =

ALBANO JOSE GARRIDO PAIS DE SOUSA, Licenciado em Direito e Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Cantanhede:

FAZ PÚBLICO que, a Assembleia Municipal de Cantanhede, em sua sessão ordinária de 29 de Setembro de 1989, aprovou a seguinte Postura de Estradas e Caminhos Municipais no Concelho de Cantanhede:

POSTURA DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE CANTANHEDE

ARTIGO 1º

Não é permitido a menos de 50m e 30m da zona, respectivamente, das estradas e caminhos municipais estabelecer fornos, forjas, fábricas ou outras instalações que possam causar danos, estorvo ou perigo, quer a essas vias, quer ao trânsito.

§ Único - Tanto no caso de estradas como de caminhos municipais respeitar-se-ão os seguintes afastamentos:

- Estábulos e ordenhas particulares - 50m.
- Ordenhas colectivas - 100m.

ARTIGO 2º

Não é permitido efectuar quaisquer construções nos terrenos à margem das vias municipais:

- a) - Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo no mínimo 8m e 6m, respectivamente para as estradas e caminhos municipais;
- b) - Dentro das zonas de visibilidade do interior das concordâncias das ligações ou cruzamentos com outras comunicações rodoviárias;

ARTIGO 3º

Não é permitido o emprego de arame farpado em vedações a altura inferior a 2m

...//



AS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

//...

acima do nível da berma nem a colocação de fragmentos de vidro nos coroamentos dos muros de vedação.

ARTIGO 4º

O estabelecimento de bombas de gasolina ou postos abastecedores de veículos automóveis poderá ser autorizado desde que umas e outras fiquem a uma distância tal das vias municipais que os veículos, para se abastecerem, tenham de sair da plataforma, estacionando em desvios apropriados e separados daquela por uma placa de largura não inferior a 2m.

§ Único - As bombas ou postos abastecedores existentes que não satisfazam o disposto neste artigo deverão ser retirados pelos seus concessionários, por intimação da Câmara Municipal, dentro do prazo por ela fixado, sem direito a qualquer indemnização.

ARTIGO 5º

1 - Os Proprietários, usufrutuários ou rendeiros dos prédios confinantes com as vias municipais são obrigados a:

- a) - Demolir, total ou parcialmente, ou beneficiar as construções que ameacem desabamento, precedendo sempre vistorias camarárias;
- b) - Cortar e remover da respectiva zona todas as árvores que obstruam a visibilidade, ameacem desabamento ou constituam perigo para o trânsito;
- c) - Remover árvores, entulhos ou materiais existentes na zona por efeito de queda, desabamento ou qualquer demolição;
- d) - Roçar e aparar lateralmente, no período de 1 de Abril a 15 de Maio de cada ano, os silvados, balsas, sebes, arbustos ou árvores existentes nos valados, estremas ou vedações confinantes com as pla-

...//



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

//...

taformas das vias municipais e remover, no prazo de 48 horas, as folhas e ramos por este motivo caídos sobre as mesmas vias;

- e) - Cortar por cima, no prazo de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de cada ano, os silvados, balsas, canas e outros arbustos existentes nos valados, estremas ou vedações confinantes com as plataformas das vias municipais de modo a que a sua altura, após o corte, não exceda 1,50m do leito destas, ou contados da aresta do talude quando o terreno seja sobranceiro à via pública.

2 - Se os proprietários, usufrutuários ou rendeiros, depois de intimados pela Câmara Municipal de Cantanhede, não executarem no prazo fixado, as obras ou remoções a que se refere o número um do presente artigo, serão as mesmas feitas de sua conta por pessoal camarário.

ARTIGO 6º

É proibido deslocar ou destruir os sinais, balizas ou marcos colocados pelos serviços municipais ou, de qualquer outro modo, perturbar ou impedir a acção dos seus funcionários.

ARTIGO 7º

É proibido lavrar ou, de qualquer outra forma, danificar o pavimento das vias municipais bem como o leito de bermas ou valetas sendo sempre encargo do transgressor a sua reposição nas condições anteriores.

ARTIGO 8º

As contravenções ao disposto na presente postura ficam sujeitas ao regime de contra-ordenações previsto no Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, e serão puníveis com coimas com o mínimo de 5 000\$00 e o máximo de 50 000\$00, excepto em caso de reincidência, em que estes valores serão elevados para o dobro.

§ Único - Quando determinada contravenção aqui referida infringir o

...//



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

//...

Regulamento sobre Licenciamento de Obras e Loteamentos Urbanos em vigor nesta Câmara Municipal será por este punida.

ARTIGO 9º

A presente postura entra em vigor quinze dias após a sua publicação, nos termos legais.

PAÇOS DO CONCELHO DE CANTANHEDE, 2 de OUTUBRO DE 1989

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Albano Pais de Sousa

(~~DE~~. ALBANO JOSE GARRIDO PAIS DE SOUSA)